PROCESSO: 007691/2017

ORIGEM: Instituto e Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADOS: João Victor Cardoso Santos

Matheus Kelvin Cardoso Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 871/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.715 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de revisão de pensão previdenciária, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **07/05/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Revisão da Pensão Previdenciária para inclusão de **João Victor Cardoso Santos e Matheus Kelvin Cardoso Santos,** na condição de filhos menores do ex-segurado **Joseval Cardoso Santos**, com o valor mensal, respectivamente de **R$ 149,42 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** e **R$ 149,41 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavo),** com garantia pelo regime da revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:39

Processo TC – 007691/2017 **DECISÃO TC- 38.715 PRIMEIRA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 21 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007691/2017 sobre a Revisão da Pensão Previdenciária para inclusão de **João Victor Cardoso Santos e Matheus Kelvin Cardoso Santos,** como beneficiários previdenciários do ex-segurado **Joseval Cardoso Santos**, concedida pela Portaria 3300/2012.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 3300/2012, fls. 29, datada de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial fls.30, efetuou a revisão do benefício.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:39

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer jurídico nº 52/2023 fls. 90/91, concluiu pela legalidade e o consequente registro da revisão da pensão, para inclusão de João Victor Cardoso Santos e Matheus Kelvin Cardoso Santos.

Com os autos, o Ministério Público Especial, em Parecer nº 871/2023, fls. 98, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello opinou pelo registro tácito do ato de Revisão da Pensão Previdenciária, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que conclui pela legalidade do pleito de revisão da pensão por morte.

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo registro tácito do ato de Revisão da Pensão Previdenciária, embasado no princípio da

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:39

segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Revisão da Pensão Previdenciária para inclusão de **João Victor Cardoso Santos e Matheus Kelvin Cardoso Santos,** na condição de filhos menores do ex-segurado **Joseval Cardoso Santos**, com o valor mensal, respectivamente, de **R$ 149,42** (cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e **R$ 149,41** (cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavo**),** com garantia pelo regime da revisão anual, conforme especificação abaixo:

BENEFICIÁRIO	Qualidade	Percentual	**Valor**
João Victor Cardoso Santos	Filho menor de 18 anos	12,50	R$ 149,42
Matheus Kelvin Cardoso Santos	Filho menor de 18 anos	12,50	R$ 149,41

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:39